

LEI Nº 1.867 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de terrenos públicos para fins específicos para a instalação de estabelecimentos industriais no Polo Industrial II e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de terrenos municipais situados no Pólo Industrial Prefeito Olavo Monteiro de Barros, antigo Pólo Industrial II, para fins de instalação de estabelecimentos industriais.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, devendo observar os termos da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Art. 3º As concessões destinadas às pessoas jurídicas dar-se-ão pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo, renovável por vontade de ambas as partes por igual período, sendo que o imóvel cedido, as construções e as benfeitorias levadas a efeito, reverterão ao patrimônio do Município, se o concessionário paralisar definitivamente suas atividades ou não cumprir as exigências contidas no Contrato, ou ao seu término, sem que caiba ao Concessionário direito a indenização, seja a que título for.

Art. 4º O projeto arquitetônico, suas alterações possíveis e as obras a serem implantados no local, submeter-se-ão antecipadamente à fiscalização do Poder Público para constatação de sua consonância com as Legislações Municipais.

Art. 5º São requisitos mínimos a serem observados, necessariamente, pelas empresas ou firmas individuais que pretendem se instalar nos referidos terrenos:

I - Apresentar **REQUERIMENTO** solicitando à Prefeitura Municipal de Miracema autorização para a utilização de uma gleba de terras, a ser definida pela Prefeitura, como objeto de estudo de viabilidade técnica e econômica para a implantação da atividade proposta;

II Apresentar **MEMORIAL DESCRITIVO DA ATIVIDADE PROPOSTA**, comprovando que esta se enquadra no artigo 1º, contemplando: os produtos resultantes da atividade; o processo produtivo; a matérias primas utilizadas; os equipamentos utilizados; os produtos estocados; a descrição e a destinação dos resíduos e efluentes industriais e sanitários; bem como, os sistemas de tratamento dos mesmos;

III - Apresentar **CROQUIS DAS PLANTAS DE ARQUITETURA E DE OCUPAÇÃO DA ÁREA SOLICITADA**, em formato e escala padrão ABNT.

a



§1º A **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico** emitirá parecer acerca do cumprimento das exigências contidas nesta lei.

§2º Fica a empresa obrigada a apresentar, além de outros documentos previstos em lei, as certidões de falência, concordata e recuperação judicial.

§3º O Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso a ser celebrado, com base nesta lei, conterà todos os critérios, direitos e obrigações das partes.

Art. 6º O Município de Miracema concederá terreno de acordo com à proporção de geração de emprego, conforme tabela abaixo:

Tamanho Área Requerida	Nº Mínimo Empregos Diretos Gerados
0 – 400 m ²	4
401 – 600 m ²	6
601 – 800 m ²	7
801 a 999 m ²	8
1.000 – 1.500 m ²	10
1.501 – 2.000 m ²	12
2.001 – 2.500 m ²	16
Acima 2.501 m ²	30

Parágrafo Único - Preferencialmente, dar-se-á oportunidade de emprego na empresa a ser instalada, aos munícipes de Miracema, usando sempre que possível o balcão de empregos do Município. (SINE).

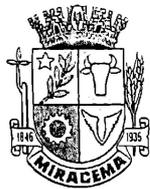
Art. 7º A empresa concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei,

Art. 8º É vedada a modificação das atividades da empresa, nos termos da concessão, sem o prévio consentimento do Município, sob responsabilidade e autorização prévia da Secretaria de Planejamento.

Art. 9º Caso o concessionário não cumpra o acordo no tempo de implantação do projeto dentro do prazo estipulado de (06) seis meses, bem como proposto a contratação mínima de geração de emprego estabelecida dentro do prazo de (12) doze meses, após assinatura do contrato, decairá do seu direito de utilização, conforme definido em contrato.

Art. 10º O concessionário deverá manter na área de concessão, uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo Município de Miracema, constando o número da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais de conservação do local, que serão regulamentadas por Decreto do Prefeito.

a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 11º O concedente no exercício regular de suas funções, através de seus órgãos competentes, poderá fazer a qualquer tempo, levantamento, consulta, supervisão no imóvel quando achar necessário, visando o seu estado de conservação, utilização e obrigações contratuais.

Art. 12º Fica expressamente vedado ao concessionário transferir ou vender a concessão de uso para terceiros, sob pena da perda da concessão, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

Art. 13º Todas as minutas de contrato e as alterações contratuais entre as partes deverá ter análise previa e emissão de parecer da Procuradoria Geral do Município.

Art. 14º Todas as medidas de conservação do local a serem observadas pelas partes serão regulamentadas pelos órgãos competentes e constarão do contrato Administrativo de concessão.

Art. 15º O Projeto arquitetônico, suas alterações e as obras a serem implantadas no local, submetem-se a fiscalização previa e concomitante dos órgãos competentes da Prefeitura.

Art. 16º Fica garantida a permanência pelo prazo estabelecido no art. 3º às empresas já instaladas no local e em funcionamento dentro das atividades contratuais e dos requisitos da presente legislação a ser comprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Miracema relatório do qual conste a identificação dos bens do Município de Miracema, objetos de concessão, cessão ou permissão de uso no exercício, assim como sua destinação e beneficiário”.

Art. 17º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe são contrárias.

Prefeitura Municipal de Miracema, 05 de Dezembro de 2019.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito do Município de Miracema